



EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 48.803.906/0001-70
NIRE nº 3530060530-6

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2023, às 12 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – “*Plataforma Teams*”, aplicativo que permite a correta identificação dos conselheiros, disponibilizado pela **EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.** localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 (“*Companhia*”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades para convocação em razão da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, via conferência eletrônica, na forma disposta no Estatuto Social da Companhia. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Reunião do Conselho de Administração.
- 3. MESA:** Presidente: José Carlos Cassaniga; e Secretário: Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão, pela controlada da Companhia, EPR Infraestrutura PR S.A. (“*Emissora*”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“*Emissão*” e “*Debêntures*”, respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários (“*CVM*”), de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“*Resolução CVM 160*”), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“*Oferta*”) e nos termos e condições a serem dispostos na “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR S.A.*” (“*Escritura de Emissão*”), conforme apresentados aos conselheiros; **(ii)** a outorga e constituição, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária e da Cessão Fiduciária (ambos conforme definidos abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) apresentados aos conselheiros; **(iii)** a orientação do voto a ser proferido, pela Companhia, no âmbito da assembleia geral extraordinária da Emissora que deliberar, dentre outros assuntos, sobre os itens (i) e (ii) acima (“*AGE da Emissora*”); **(iv)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Fiança (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão apresentada aos conselheiros; **(v)** a outorga e constituição, pela Companhia, da

Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido) apresentado aos conselheiros; **(vi)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias (conforme abaixo definido) bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(b)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; e **(vii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

5.1. Aprovar a realização da Emissão das Debêntures pela Emissora e a realização da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos e condições a serem dispostos na Escritura de Emissão, a ser celebrada entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), a Companhia, na qualidade de fiadora, e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a EPR Litoral Pioneiro S.A. ("Concessionária").

5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Emissora, em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

- (i)** de alienação fiduciária (1) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Emissora e de emissão da Concessionária, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Concessionária, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária"); (2) de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Concessionária que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária (conforme definido abaixo), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Concessionária que sejam porventura atribuídas à Emissora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos

ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária"; e (3) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados por qualquer razão, à Emissora em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Concessionária, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária"), sendo certo que a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora poderá ser objeto de Compartilhamento de Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão); e

- (ii) de cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, (a) da totalidade dos direitos creditórios da conta vinculada de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nas quais serão depositados (1) todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade de ações de emissão da Concessionária; e (2) os recursos decorrentes de eventual Aporte Adicional Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), realizado nos termos da Escritura de Emissão; e (b) de todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária"), conforme termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Concessionária, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sendo certo que a Cessão Fiduciária poderá ser objeto de Compartilhamento de Garantias Reais.

5.3. Aprovar a manifestação de voto favorável a ser proferido pela Companhia no âmbito da AGE da Emissora.

DUCESA
24 11 23

- 5.4. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas ("Fiança"), nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Fiança estarão dispostos na Escritura de Emissão.
- 5.5. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, da alienação fiduciária: **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Companhia e de emissão da Emissora, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"); **(ii)** de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária, a Cessão Fiduciária e a Fiança, as "Garantias"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a ser celebrado entre a Companhia, o Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), sendo certo que a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora poderá ser objeto de Compartilhamento de Garantias Reais.
- 5.6. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da

JUCESP

ATA

Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorga das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a negociar, **(a)** e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(b)** e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da EPR Infraestrutura PR S.A.*", a ser celebrado com as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para coordenar e intermediar a Oferta ("Contrato de Distribuição") e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos.

5.7. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário. Após referida lavratura, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente, de acordo com o previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos conselheiros.

[Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio]

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
JOSE CARLOS CASSANIGA
Assinado por: JOSE CARLOS CASSANIGA 0197035684
CPF: 0797035684
Data/Hora da Assinatura: 11/22/2023 | 12:42:01 PM CST
ICP
CABEAE00E704F0A9ECC220352F3D
José Carlos Cassaniga
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
GIOVANNI MOTT GALVAO DE ARRUDA FILHO
Assinado por: GIOVANNI MOTT GALVAO DE ARRUDA FILHO 883667...
CPF: 33098712891
Data/Hora da Assinatura: 11/22/2023 | 12:41:29 PM CST
ICP
CABEAE00E704F0A9ECC220352F3D
Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho
Secretário

